

dário, é constituída pelas povoações de Olo, onde terá a sede, Estalagem, Campochão, Lapinheira, Coroa do Frade, Portela, Corujeira, Barreirinhos, Marão, Cimo de Vila, Valouca, Torre, S. Paio, Paço, Fundo de Vila, Carpinteiros, Azenha, Outeiro de Medas, Salgueirinhos, Regadas, Barroncas, Outeiro de Baixo, Outeiro de Cima, Eira, Gradim, Pousadela, Barral, Levada, Calvário, Sobre Outeiro, Laiginha, Presas, Contenda, Bouça Longa, Estorrinheira, Tapada e Retorta.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 25 de Janeiro de 1934.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar*— *Antonino Raúl da Mata Gomes Pereira*— *Manuel Rodrigues Júnior*— *Luiz Alberto de Oliveira*— *Antbal de Mesquita Guimarães*— *José Caeiro da Mata*— *Duarte Pacheco*— *Armindo Rodrigues Monteiro*— *Alexandre Alberto de Sousa Pinto*— *Sebastião Garcia Ramires*— *Leovigildo Queimado Franco de Sousa*.

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**

Direcção Geral dos Serviços Centrais da Justiça e dos Cultos

2.ª Repartição (Cultos)

Decreto n.º 23:502

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É cedido definitivamente à comissão administrativa da Câmara Municipal do concelho do Barreiro, a fim de ser demolido, e no local construída uma escola de ensino primário geral, o edificio da antiga igreja de Santo António da Charneca, na freguesia de Palhais, mediante a indemnização única, para os efeitos do artigo 104.º da lei de 20 de Abril de 1911, de 1.500\$, que serão pagos, logo após a publicação do presente decreto, à Comissão Jurisdiccional dos Bens Culturais.

Art. 2.º É declarado sem efeito o decreto n.º 1:584, publicado no *Diário do Governo* n.º 97, 1.ª série, de 25 de Maio de 1915, em virtude do qual à mesma entidade foi cedida, a título de arrendamento, a sacristia da referida igreja para aí se instalar um pòsto de consultas médicas gratuitas.

Art. 3.º A falta de pagamento da indemnização estipulada na data designada ou o facto de o edificio escolar se não achar concluído no prazo de dois anos, contados da publicação deste diploma, determinam a sua anulação, sem que a entidade cessionária tenha direito a qualquer indemnização ou restituição.

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrário.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 25 de Janeiro de 1934.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA— *Manuel Rodrigues Júnior*.

**MINISTÉRIO DAS FINANÇAS**

Secretaria Geral

Não tendo sido publicadas com as dimensões exactas as figuras 5, 6 e 11, que fazem parte integrante do decreto n.º 23:457, publicado no *Diário do Governo* n.º 12,

1.ª série, de 15 do corrente, em cumprimento de despacho ministerial de ontem novamente se publicam as referidas figuras com as dimensões exactas, que deverão ter os distintivos que representam.

Secretaria Geral do Ministério das Finanças, 22 de Janeiro de 1934.—O Secretário Geral interino, *António Luiz Gomes*.



Fig. 5 — Distintivo dos chefes do pessoal menor



Fig. 6 — Distintivo dos sub-chefes do pessoal menor



Fig. 11 — Emblema geral

**MINISTÉRIO DA GUERRA**

5.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Declara-se, para os devidos efeitos, que S. Ex.ª o Ministro da Guerra autorizou, por seu despacho de 16 de Janeiro corrente, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto-lei n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, mantido em vigor pelo artigo 22.º do decreto-lei n.º 19:869, de 9 de Junho de 1931, as transferências abaixo designadas no orçamento do Ministério da Guerra para o ano económico de 1933-1934:

CAPÍTULO 8.º

Serviços de infantaria

Pessoal da arma de infantaria

Artigo 124.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

Do n.º 2) «Pessoal de nomeação vitalícia além dos quadros» para o n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei» . . . . .	4:200.000\$00
--	---------------

CAPÍTULO 10.º

Serviços de cavalaria

Pessoal da arma de cavalaria

Artigo 194.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

Do n.º 2) «Pessoal de nomeação vitalícia além dos quadros» para o n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei» . . . . .	500.000\$00
--	-------------

CAPÍTULO 11.º

Serviços de engenharia

Pessoal dos serviços de engenharia

Arma de engenharia:

Artigo 220.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

Do n.º 2) «Pessoal de nomeação vitalícia além dos quadros» para o n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei» . . . . .	20.000\$00
--	------------